

**Indicação n. 31-74**

Indico ao Senhor Prefeito Municipal a necessidade de se promover o imediato inicio e apressamento das obras previstas e destinadas à ampliação do Centro Educacional e Esportivo, de imensa importância para a nossa Capital, na Avenida Ibirapuera, junto à Avenida República do Líbano, em área de quarenta mil metros quadrados aproximadamente.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1974

— Brasil Vila, «Ofício-se».

**Requerimento D — n. 105-74**

Requeremos à Douta Mesa, nos termos regimentais, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando as providências administrativas de S. Exa., junto à Companhia Municipal de Transportes Coletivos, no sentido de se estender a linha de ônibus mais próxima, ou de fácil acesso, até o Conjunto dos Bancários, que fica na Rua A, Alto do Mandaqui, de modo a atender às numerosas famílias ali residentes, obrigadas a procurar condução na Avenida Zumbi.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1974

— Brasil Vila, «Ofício-se».

**Requerimento D — n. 106-74**

Requeremos à Douta Mesa, nos termos regimentais, seja oficiado à Ilustrada direção da SABESP, encarecendo a necessidade de se instalar o serviço de fornecimento de água ao Conjunto dos Bancários, que se situa na Rua A, no Alto do Mandaqui e onde residem numerosas famílias, além das demais que compõem o populoso bairro.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1974

— Brasil Vila, «Ofício-se».

**Requerimento D — n. 107-74**

Requeremos à Douta Mesa, nos termos regimentais, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando as necessárias providências de S. Exa., junto à Light — Serviços de Eletricidade S.A., para que seja instalada iluminação pública na Rua A, que se situa no Conjunto dos Bancários, no Alto do Mandaqui, onde residem numerosas famílias.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1974

— Brasil Vila, «Ofício-se».

**O SR. PRESIDENTE** — Esta presidência convoca os Srs. Vereadores para a próxima Sessão Ordinária. Estão encerrados os nossos trabalhos.

**Parecer conjunto n. 11-74** das Comissões de Urbanismo, Obras e Serviços Municipais e de Finanças e Orçamento. Sobre o Projeto de Lei n.º 237-73.

A proposição em exame objetiva a aprovação de plano de urbanização na área adjacente à ponte da Avenida João Dias, no 29º Subdistrito — Santo Amaro, revogando parcialmente, o estabelecido pela Lei n.º 7.129-68. Pelo artigo 3º do projeto, os imóveis atingidos com a execução do mesmo serão oportunamente desapropriados.

Conforme esclarece a "Exposição de Motivos", que acompanha o projeto, o plano consiste, basicamente, na abertura de vias destinadas a interligar, entre outras, a Avenida João Dias, marginais do Rio Pinheiros, Estrada de Lajeiracá, Avenida Giovanni Gronchi, Avenida São Luiz, melhorando, assim, consideravelmente, o sistema viário local. Prevê, ainda, o projeto, a formação de áreas ajardinadas e de praça que assinalará o local da primeira exploração siderúrgica do País.

Tratando-se, como ficou demonstrado, de obra de alto interesse para a coletividade, a Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Municipais, dá parecer favorável ao projeto.

A Comissão de Finanças e de Orçamento emite parecer favorável, uma vez que as despesas decorrentes correrão por conta das verbas próprias do Orçamento.

Sala das Comissões, em 14 de fevereiro de 1974

Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

(sua) Celso Matsuda, Presidente

David Rozen

Aurelio de Andrade

Horácio Ortiz,

com restrições.

Comissão de Finanças e Orçamento

(sua) Antonio Sampaio, Presidente

Oswaldo Gianotti

Carlos Ergas

Resolução n.º 1-74

Introduz alterações na Resolução n.º 3, de 20 de dezembro de 1968 — Regimento Interno:

I — Fica suprimido o § 1º do Art. 68, passando o § 2º a constituir "Parágrafo único".

II — o Art. 174 e parágrafos passam a ter a seguinte redação:

"Art. 174 — Concluído o Prolongamento do Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia, que terá a duração de uma hora e quarenta e cinco minutos, acrescendo-se a esse tempo o que eventualmente remanesça de fase anterior da Sessão."

Parágrafo único — A critério do Presidente, entre o Prolongamento do Expediente e a Ordem do Dia os trabalhos poderão ser suspensos por vinte minutos no máximo."

III — passa a ter a seguinte redação:

Art. 372 e seu Parágrafo único:

"Art. 372 — A votação de vete far-se-á mediante voto nominal, nos termos do Art. 316."

IV — fica excluída das disposições do Art. 314 a alínea "c" do Parágrafo único do Art. 313.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de fevereiro de 1974.

O Presidente,

João Brasil Vila

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de fevereiro de 1974.

O Diretor Geral,

Elias Shammass

**Resolução n. 2-74**

«Denomina «31 de Março» o auditório existente no 6º andar do Palácio Anchieta».

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º — Passa a denominar-se «31 de Março» o auditório existente no sexto andar do Palácio Anchieta.

Art. 2º — A placa denominativa terá o formato retangular, com as dimensões de 0,25 x 0,45 (vinte e cinco por quarenta e cinco centímetros), e será dividida ao meio, no sentido longitudinal por uma pequena linha saliente, de modo a formar dois retângulos, por uma pequena linha saliente, de modo a formar dois retângulos menores, nos quais se inscreverão os seguintes dizeres, pela ordem:

«Auditório 31 de Março» — «Revolução de 1964»

Art. 3º — As despesas, de até 3.700,00 (três mil e setecentos cruzeiros), decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de fevereiro de 1974.

O Presidente, João Brasil Vila.

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de fevereiro de 1974.

O Diretor Geral, Elias Shammass

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Retificação do D.O. de 16-2-74

Na página 76, coluna 4ª onde se lê:

Parecer n. 10-74 da Comissão de Justiça e Redação sobre o P.L. n. 1-74.

Lê-se:

Parecer n. 16-74 da Comissão de Justiça e Redação sobre o P.L. 1-74

Sala da Comissão de 18-2-74 — C.M.

**Presidência**

Convênio, que fazem o Senado Federal, doravante designado Senado, e a Câmara dos Vereadores do Município de São Paulo, doravante designada Câmara Municipal, representados, respectivamente, pelos seus Presidentes, Senador Paulo Torres e Vereador João Brasil Vila, nos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes:

**Cláusula I****Objetivo**

1.01. Este convênio tem por objetivo permitir à Câmara Municipal a instalação e a utilização de um terminal de processamento de dados, com vídeo e impressora, ligado ao sistema IBM-370 do Senado, localizado em Brasília, a fim de serem obtidas respostas às consultas pertinentes à Legislação e Jurisprudência, arquivadas no referido sistema do Senado.

1.02. O Sistema de Informação sobre a Legislação e Jurisprudência estará disponível para consultas, nos dias úteis, no horário compreendido entre 7,00 e 22,00 horas.

1.03. Para conseguirem o objetivo fixado no item 1.01, o Senado Federal obriga-se a:

a) treinar, no seu Centro de Processamento de Dados em Brasília, dois Operadores da Câmara Municipal;

b) fornecer orientação sobre as características técnicas dos terminais a serem instalados;

c) fornecer, periodicamente, à Câmara Municipal, relação atualizada de seu «Thesaurus».

**CLÁUSULA II****Prazo de vigência**

2.01. O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir dia de instalação efetiva do terminal objeto deste Convênio.

2.02. Este Convênio ficará prorrogado por outro período de 12 meses, desde que não haja denúncia de qualquer das partes.

2.03. Fica estabelecido, porém, que as partes contratantes poderão rescindir mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA III****Responsabilidades financeiras**

3.01. Correrão por conta única e exclusiva da Câmara Municipal todas as despesas de instalação e locação, ou aquisição, de duas linhas telefônicas privativas, no Município em que for instalado o terminal objeto deste Convênio, necessárias à ligação física do terminal à rede de transmissão da Embratel.

3.02. A Câmara Municipal obriga-se a pagar, mensalmente, ao Senado, 30 (trinta) dias após a instalação do terminal, a importância extraída da tabela seguinte:

Horário de utilização  
Das 07 às 13 horas — Cr\$ 3.070,00  
Das 13 às 19 horas — Cr\$ 6.140,00  
Das 19 às 22 horas — Cr\$ 1.025,00

relativa ao compartilhamento da rede de transmissão da Embratel e às duas linhas telefônicas privativas necessárias à conexão da rede da Embratel ao computador do Senado.

3.03. Fica facultado, desde já, à Câmara Municipal, utilizar-se das informações do Sistema de Informação Jurídica do Senado, todos os dias úteis, no seguinte horário: das 13 às 19 horas.

3.04. Os valores correspondentes ao item 3.02 sofrerão reajustes no mesmo mês, e em igual proporção, em que forem reajustadas as tarifas da Embratel.

3.05. A Câmara Municipal obriga-se a pagar ao Senado a importância de Cr\$ ... 5.743,00 (cinco mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros) mensais, correspondente às despesas de locação e à amortização das despesas de importação do terminal.

3.06. O valor referido no item 3.05 será reajustado na mesma ocasião, e na mesma proporção, em que o Conselho Interministerial de Preços autorizar o aumento de preços dos terminais e moduladores de linhas instalados pelo Senado para atender a Câmara Municipal.

3.07. A Câmara Municipal ficará isenta do pagamento estipulado no item 3.05 caso o terminal seja contratado diretamente

e, sob sua responsabilidade, devendo, neste caso, o terminal obedecer às especificações técnicas fornecidas pelo Senado.

3.08. A Câmara Municipal obriga-se a pagar, mensalmente, ao Senado a importância de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), por faixa horária utilizada, correspondente ao compartilhamento dos custos operacionais do Senado na manutenção do Banco de Informações Jurídicas.

3.09. Para efeito do disposto no item anterior, as faixas horárias estabelecidas, executando-se sábados, domingos e feriados nacionais, são as seguintes:

**Faixa — Horário**

1 — Das 07 às 13 horas

2 — Das 13 às 19 horas

3 — Das 19 às 22 horas

3.10. A importância referida no item 3.08 será reajustada, no mês de janeiro de cada ano e na mesma proporção da variação do Índice de Custo de Vida na Guanabara, de acordo com a coluna 02 (dois) da Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA IV****Condições Gerais**

4.01. Nenhuma responsabilidade cabe ao Senado sobre a manutenção dos terminais, sobre defeito de funcionamento da rede de transmissão da Embratel, sobre defeitos de funcionamento das linhas telefônicas privativas, assim como sobre a ocorrência de defeitos que venham paralisar, temporariamente, o funcionamento do computador eletrônico do Senado, impossibilitando resposta às consultas formuladas.

4.02. Será adotado o seguinte procedimento contábil quanto aos defeitos mencionados no item anterior:

4.02.01. ocorrendo defeito intrínseco ao terminal de tele-processamento, serão deduzidos da importância mensal estabelecida no item 3.05, a ser paga pela Câmara Municipal, os valores correspondentes aos dias de paralisação do terminal.

4.02.02. ocorrendo defeito no funcionamento do computador do Senado, serão deduzidos das importâncias estabelecidas nos itens 3.05 e 3.08, valores correspondentes aos dias de paralisação do computador do Senado.

4.02.03. ocorrendo defeitos na rede de transmissão da Embratel, serão deduzidos da importância estabelecida na tabela constante do item 3.02, os valores correspondentes aos dias de paralisação da rede de transmissão.

4.02.04. fica eleito o foro da cidade de Brasília para decisão das questões judiciais que possam decorrer do presente convênio.

4.03. As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da verba codificada sob n. 0910.060.3130.01, prevista no Orçamento do Município de São Paulo para o exercício financeiro de 1974.

E por assim terem convencionado, declararam as partes aceitar todas as cláusulas e condições do presente convênio que, depois de lido, conferido e achado conforme, assinam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Brasília, 12 de dezembro de 1973.

Termo de Contrato de Locação de Serviços